



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 795

Recife - Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

Recife, 7 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros, titulares ou em exercício pleno, dos cargos de promotor de Justiça das respectivas circunscrições ministeriais e promotorias de Justiça da capital relacionadas no anexo desta Convocação para participarem de reunião do Gabinete Itinerante 2021, a se realizar nos dias, locais e horários abaixo indicados, a fim de tratar dos seguintes temas:

- 1) Assuntos institucionais (questões vencimentais, integração de sistemas de informação com a SDS e MPPE);
- 2) Apresentação do Plano de Ação - Gestão 2021-2023 e seu acompanhamento: atividades já realizadas e entregas previstas para o segundo semestre;
- 3) Avaliação da estrutura de pessoal, conforme plano de estruturação estabelecido;
- 4) Entrega dos novos notebooks e novas carteiras funcionais;
- 5) Outros assuntos.

O Membro que não puder comparecer presencialmente à reunião deverá solicitar o link respectivo à Chefia de Gabinete, ficando possibilitada a participação virtual por meio da ferramenta Google Meet.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.672/2021

Recife, 7 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.564/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 06 – Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2021, no Polo Regional 06 – Caruaru, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.673/2021

Recife, 7 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 398270/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, caput, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Tuparetama, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, marcada para o dia 14/07/2021, referente à Ação Penal nº 0000146-05.2018.8.17.1540.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.674/2021

Recife, 7 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f” da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.675/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 12/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.676/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 22/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.677/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.678/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.679/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.680/2021**  
**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.681/2021**  
**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício

simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, e de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.682/2021**  
**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.683/2021**  
**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.684/2021**  
**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela Joana Cavalcanti de Lima Muniz..

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.685/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. REGINA WANDERLEY SILVA DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.686/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.687/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 031ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.688/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.689/2021**

**Recife, 7 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes (móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) armazenados no estoque do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, devolvidos pelas diversas unidades administrativas, com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo SEI nº 19.20.0135.0007718/2021-15;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão para Avaliação de Bens Patrimoniais e realização da entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso do MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas.

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula 188.962-1, MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.947-8, e PETRONIO MOURA SABINO, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula 188.888-9, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial.

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto na Lei 17.333/2021.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 12/07/2021 por um período de 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.690/2021

Recife, 7 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 189.302-5, Técnico Ministerial - Área Administrativa, da composição da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, ora designado pela Portaria POR-PGJ nº 2.382/2019, de 16 de setembro de 2019 e publicada em 17 de setembro de 2019;

II – Suprimir-lhe a percepção do Adicional previsto na Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 106/2021-CSMP

Recife, 7 de julho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Marco Aurelio Farias da Silva),, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e da

Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 24ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 19 a 23 de julho de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 14/07/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/07/21).

Recife, 07 de julho de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### ATA Nº 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 7 de julho de 2021

EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de junho de 2021

Horário: 13h30min

Local: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Substituto, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO e Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA.

Presidenta da AMPPE: Drª. Deluse Florentino  
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental, tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, com ausência justificada do Conselheiro Dr. Ricardo Coelho, que se encontra em licença médica, da Conselheira Drª. Christiane Roberta, que se encontra atendendo questão urgente no CAOP e do Corregedor Dr. Paulo Lapenda, que está em Correição virtual. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou a todos e reiterou o convite para que todos participem da comemoração dos 130 anos do MPPE, que ocorrerá no dia seguinte, com a presença de várias autoridades, como o Governador, o Presidente da ALEPE, o Presidente do TJPE, o Corregedor Nacional, o Ouvidor Nacional. Continuando, parabenizou a AMPPE pelos 75 anos e ressaltou o trabalho que vem fazendo junto com a AMPPE e a CONAMP na defesa das prerrogativas da classe, como em relação à PEC 05 e ao PL 10.887/2018 (altera a lei de improbidade). Por fim, informou que enviará, nesta data, para publicação, a lista dos habilitados nos editais de promoção e remoção, após os pedidos de desistência, editais esses que devem ser apreciados até a segunda semana de agosto. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor-Geral Substituto reiterou a razão da ausência do Corregedor-Geral, que está em correição, e desejou a todos uma excelente reunião. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório cumprimentou a todos, homenageou a presidente da AMPPE, o MPPE, a AMPPE e todos os Promotores de Justiça. Continuando, desejou a todos um bom recesso e desejou que possamos nos livrar logo, através da vacinação, da pandemia. A Presidente da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, agradeceu as felicitações e registrou que no dia seguinte estará presente ao evento comemorativo dos 130 anos do MPPE. Continuando, reiterou o convite para que todos participem, também no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

seguinte, do evento comemorativo dos 75 anos da AMPPE, logo após o evento da PGJ. Continuando, ressaltou as lutas classistas que a Associação tem enfrentado e a importância de todos estarem juntos na defesa do Ministério Público. Por fim, reiterou o convite para o evento festivo em comemoração ao São João, que ocorrerá pelas redes sociais, a partir das 17h30min da próxima sexta-feira. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 21ª Sessão Ordinária do CSMP, 09/06/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Renato da Silva Filho e do Dr. Paulo Augusto, pois não estavam presentes à sessão à qual a ata se refere. IV - Processos apreciados na 20ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 20ª sessão virtual, realizada no período de 07 a 11/06/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 07/06/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01711.000.029/2020, 02053.001.615/2021, 02053.001.767/2021, 02053.001.705/2021, 01998.001.044/2020, 02055.000.142/2021, 02199.000.028/2021, 02055.000.143/2021, 02053.000.058/2021, 02236.000.066/2021, 02236.000.004/2021, 01780.000.006/2020, 02236.000.045/2021, 02053.000.235/2021, 02053.001.711/2021, 02236.000.071/2021, 01660.000.184/2021, 01780.000.027/2020, 02053.000.659/2020, 01780.000.058/2020, 01690.000.135/2020, 02070.000.197/2021, 02328.000.100/2020, 02261.000.044/2021, 02230.000.666/2020, 01973.000.022/2021, 02261.000.076/2020, 01998.001.163/2020, 02261.000.246/2020, 02053.001.173/2021, 02053.001.116/2021, 02053.001.171/2021, 02261.000.167/2020, 02053.001.679/2021, 01713.000.124/2020, 02053.001.201/2021, 02014.000.865/2020, 01891.000.340/2020, 01763.000.009/2021, 01662.000.153/2020, 02023.000.009/2021, 02053.001.172/2021, 02053.001.702/2021, 01662.000.048/2020, 01972.000.109/2020, 02261.000.019/2021, 02053.001.196/2021, 01975.000.200/2020, 02053.001.200/2021, 01975.000.058/2020, 01975.000.209/2020, 01975.000.220/2020, 01975.000.105/2020, 01975.000.245/2020, 02236.000.045/2021, 01940.000.226/2020, 01670.000.028/2021, 01897.000.046/2021, 02053.001.169/2021, 02230.000.051/2020, 01784.000.019/2020, 01871.000.110/2021, 02141.000.317/2021, 01539.000.006/2020, 01871.000.078/2021, 01940.000.125/2020, 02326.000.901/2021, 02053.000.186/2021, 02053.000.061/2021, 01778.000.115/2021, 01558.000.007/2021, 02262.000.302/2021, 01907.000.006/2021, 02160.000.124/2020, 01668.000.080/2020, 01569.000.002/2021, 02061.000.562/2021, 02158.000.301/2021, 02240.000.010/2020, 02014.000.865/2020, 02050.000.076/2021, 01780.000.009/2021, 02053.000.029/2021, 02236.000.004/2021 e 02049.000.810/2021. V.II - Conversão de PP's em IC's: 02014.001.404./2020. V.III - Prorrogação de Prazo: 2019/119249, 02206.000.031/2020, 13546222, 2016/2524892, 2018/426877, 02053.000.181/2021, 11770398, 8942139, IC 004/2011-30 - Doc 1225254, IC 009/207-30 - Doc 8942074, IC 013/2017-30 - Doc 8942165, IC 018/2017-30 - Doc 8942309, IC 019/2017-30 - Doc 8942325, IC 021/2017-30 - Doc 8942392, IC 022/2017-30 - Doc 8942437, 02053.000.503/2021, 02053.000.548/2021, 2019/2567829, 02053.000.595/2021, 2018/221121, 02053.000.826/2021, 02053.000.763/2021, 02053.000.637/2021, 2017/2619788, 2014/1749477, 02053.001.092/2021, Doc. 13536155, 2018/281418, 02318.000.023/2020, 02318.000.022/2020, 2019/202977, 02055.000.022/2020, 02053.000.346/2021, 02053.000.351/2021, 2015/2122095 - Doc 9351504, 2015/2049760 - Doc 9352399, 2008/47864 - Doc 4082475, 2017/2592171 - Doc 9644543, 2008/51935 - Doc 4082120, 01998.000.845/2020, 2016/2426590, 02053.001.222/2021,

2019/395241, 02055.000.103/2020, 02055.000.033/2020, 02053.001.243/2021, 02055.000.070/2020, 01979.000.060/2020, 01979.000.330/2020, 01979.000.340/2020, 10163043, 02053.000.502/2021, 02053.000.350/2021, 02053.001.089/2021, 02053.000.499/2021 e 02053.000.639/2021. V.IV - Ação Civil Pública - ACP: Doc 11676916, doc. nº 11677599 e 01998.000.893/2020. V.V - Suspeição: Doc. 13552077, 02256.000.233/2021 e 02256.000.248/2021. V.VI - Recomendação: 01594.000.005/2021, 2017/2854896, 01920.000.005/2021, 02075.000.161/2020, 02160.000.176/2020 e 02272.000.002/2020. V.VII - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 15ª Sessão Ordinária do CSMP, em 28/04/2021, 2015/2084131, 2019/185244. V.VIII - Diversos: 02053.000.579/2021, 02053.000.598/2021, 02053.000.503/2021, 02053.000.548/2021, 02053.000.595/2021, 02053.000.826/2021, 02053.000.763/2021, 02053.000.637/2021, 02053.001.092/2021, 02053.001.237/2021, 02053.000.638/2021, 02053.001.086/2021, 02053.000.346/2021, 02053.000.351/2021, 2018/143072, 02053.001.222/2021, 02053.001.243/2021, 02053.001.118/2021, 02053.000.502/2021, 02053.000.350/2021, 02053.001.089/2021, 02053.000.499/2021 e 02053.000.639/2021. VI - Recurso AUTO 2021/134148. DOC 13485283 SIM 01998.000.049-2021 - Relator: José Lopes de Oliveira Filho: Devidamente intimada a parte interessada não teve interesse de comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VII - Recurso AUTO 2021/86930. DOC 13366119 SIM 02143.000.026-2020 - Relator: José Lopes de Oliveira Filho: Devidamente intimada a parte interessada não teve interesse de comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VIII - Recurso AUTO 2019/332722. DOC 13347306 SIM 01872.000.099/2020 - Relator: José Lopes de Oliveira Filho: Devidamente intimada a parte interessada não teve interesse de comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator, enquanto a Drª. Nelma Quaiotti entendia pela não homologação e devolução à PJ de origem para juntada no auto mais abrangente, comunicando-se a parte interessada. Ouvido o Corregedor-Substituto, o Conselheiro Dr. José Lopes sugeriu a inclusão na pauta da próxima sessão de item para discussão, visando estabelecer orientação para que os arquivamentos, em razão da existência de processo mais abrangente, se deem com a juntada neste último. O Colegiado acordou e determinou a inclusão na pauta da próxima sessão. IX - Recurso AUTO 2021/97791. DOC 13390127 SIM 02053.001.606/2020 - Relator: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse de comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. X - Recurso AUTO 2021.95085. DOC 13384189 - SIM 02050.000.277-2020 - Relator: Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: Devidamente intimada a parte interessada não teve interesse de comparecer à sessão. A Relatora apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e encaminhamento, urgente, ao MPF, por atribuição, dando ciência à PJ de origem. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e determinou o encaminhamento nos termos do voto da relatora. XI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Carlos Vítório. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 414/2021****Recife, 7 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das respectivas funções gratificadas, atribuindo-lhes as correspondentes gratificações:

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 123/2021****Recife, 7 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1591  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 07/07/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1592  
Assunto: Apresentação de plano de trabalho  
Data do Despacho: 07/07/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 1593  
Assunto: Solicitação de Informação nº 054/2017  
Data do Despacho: 07/07/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1594  
Assunto: Proposta de Alteração das Atribuições das 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Data do Despacho: 07/07/21  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Institucionais.

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0405.0008885/2021-55  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 05/07/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmeirina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0407.0008886/2021-95  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 05/07/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São João  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0440.0008913/2021-35  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 05/07/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.1029.0006765/2021-17  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 05/07/21  
Interessado(a): Coordenação Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0009666/2020-37  
Assunto: Acesso ao SEEU  
Data do Despacho: 05/07/21  
Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0377.0008821/2021-69  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 06/07/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Arcoverde  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0009054/2021-84  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 06/07/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo(...)  
Assunto: Solicitação de Informação nº 054/2017  
Data do Despacho: 06/07/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0009054/2021-84  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021  
Data do Despacho: 06/07/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: n° 1585/2021

Assunto: Procedimento Administrativo n° 110/2021

Data do Despacho: 05/07/2021

Interessado(a): Sra. Ana Paula Vieira

Pronunciamento: Ciente das providências adotadas pela Ouvidoria, arquive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: n° 1581/2021

Assunto: Procedimento Administrativo n° 112/2021

Data do Despacho: 05/07/2021

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Atenda-se ao solicitado, encaminhando-se a cópia solicitada ao e-mail da requerente. Após a adoção da providência supra, arquivem-se as presentes peças.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n° /2021 Ref. PA 01977.000.390/2021

Recife, 7 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01977.000.390/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO n° /2021

Ref. PA 01977.000.390/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal em exercício acumulativo, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2o, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei no 8.625/93, 59, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, atualizada pela Lei Complementar no 21/1998, 201, § 5o da Lei no 8.069/90, e 53 da Resolução RES-C SMP n° 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019,

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela coordenação da Casa de Acolhimento Raimunda Leonor I quando do Ofício no 124/2021, revelando os abusos sexuais sofridos pelo infante G. H. A. S., com apenas 02 (dois) anos de idade, praticados por dois outros acolhidos, quais sejam L. C. F. e S. F. da C., ambos ainda menores de 12 (doze) anos de idade;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo no 01977.000.390/2021, para fins de averiguar a situação das crianças envolvidas, sem prejuízo de apurar a eventual negligência e responsabilidade dos profissionais da citada entidade, na medida em que os fatos ocorreram no interior

O

da instituição de acolhimento;

CONSIDERANDO que, durante as entrevistas sociais realizadas durante a

DPCCAI, as crianças ouvidas foram lídimas ao declinar que, durante o episódio de violência sexual ocorrido na noite do dia 26 de junho corrente, conquanto a vítima tenha chorado bastante, NENHUMA DAS CUIDADORAS/PROFISSIONAIS PLANTONISTAS se dirigiu até o quarto dos acolhidos e/ou supervisionou as crianças nos respectivos quartos, com relatos de que "Ninguém nunca foi lá. Acho que elas ficavam dormindo ou assistindo televisão. (...)" - ouvida de S. F. da C.; CONSIDERANDO que, no bojo do citado PA, foram requisitadas informações à DPCA quanto ao andamento das investigações, bem como à Secretaria de Políticas Sociais esclarecimentos acerca das medidas administrativas adotadas em desfavor das cuidadoras plantonistas no dia dos fatos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao

MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput e §1º, da Carta Magna dispõe incumbir também ao Estado "assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, at profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", além do dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes sendo assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, consoante art. 3o, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, do E.C.A., preconiza ser dever também do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos moldes do parágrafo único do citado art. 4º, compreende a garantia de prioridade, dentre outras ações, em preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o art. 88 do ECA menciona a municipalização do Maternidade e a obrigação de criar e manter programas específicos na área da infância e juventude, aqui incluído o encargo de assegurar às crianças e aos adolescentes entidades públicas de acolhimento institucional, quando constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, atualmente, detém duas instituições públicas próprias destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, quais sejam as Casas de Acolhimento Raimunda Leonor I e II, além de manter convênio com a entidade privada Lar Maná – Lar de Acolhimento e Reintegração, situada nesta cidade;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 94, caput e §1o do E.C.A, as entidades que desenvolvem programas de internação/acolhimento institucional detém a obrigação, dentre outras, de observar os direitos e garantias de que são

titulares as crianças e adolescentes (inciso I) e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente (inciso IV);

CONSIDERANDO que também incumbe ao Ministério Público a fiscalização das entidades de atendimento e, verificados descumprimento às obrigações contidas no rol exemplificativo do art. 94 do E.C.A., são aplicáveis às instituições governamentais as medidas de advertência; afastamento provisório de seus dirigentes; afastamento definitivo de seus dirigentes e/ou fechamento de unidade ou interdição de programa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, tipificado pela Lei Federal no 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - ao Prefeito do Município do Paulista/PE, Sr. Yves Ribeiro, e à Secretária Municipal de Políticas Sociais, Sra. Kelly Tavares, que, **IMEDIATAMENTE**, adotem **TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS** para:

a. promover o **AFASTAMENTO** das cuidadoras/profissionais da casa de acolhimento Vó Raimunda I, plantonistas da noite do dia 26 de junho corrente, até o encerramento das investigações criminais e administrativas;

b. viabilizar a **DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO** de novas cuidadoras/profissionais para ocupar as vagas das funcionárias afastadas, de modo a não prejudicar a rotina e continuidade dos serviços prestados no Vó Raimunda I;

c. instaurar a competente **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** para investigar as referidas notícias de omissão e negligência das cuidadoras/profissionais da casa de acolhimento Vó Raimunda I;

II - se manifestem quanto ao acatamento ou não aos termos da presente Recomendação, remetendo a esta 5ª PJDC documentação comprobatória do efetivo e integral cumprimento, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias;

No mais, **DETERMINO** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- Ao COMCAP - Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança

e do

Adolescente do Paulista;

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPD/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2021.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz,  
Promotora de Justiça

**OBJETO: RISCO DESABAMENTO OBRA DE CONTENÇÃO FEITA PELA POPULAÇÃO**

**INVESTIGADO: Poder Público**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de julho de 2021.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01994.000.001/2020**

**Recife, 2 de julho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01994.000.001/2020 — Procedimento Preparatório**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01994.000.001/2020 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra “b” da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados; **CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; **CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que “constitui ato de improbidade que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, (...)”, conforme previsão do art. 10 da Lei nº 8.429/92. **CONSIDERANDO** que trata-se de representação que versa sobre possíveis irregularidades na dispensa de licitação (015/2020 e 104/2020), da Secretaria de Saúde do Recife, a qual teve por objeto a aquisição de 33,5 milhões unidades de luvas de procedimento descartável, das quais 27 milhões já foram liquidadas e pagas em curto espaço de tempo no âmbito das medidas de enfrentamento ao coronavírus Sars CoV-2; **CONSIDERANDO** que a dispensa de licitação nº 015/2020 tem como fonte de recursos verba da natureza federal (fonte 600), restando como objeto da

#### **PORTARIA Nº 01923.000.031/2020**

**Recife, 7 de julho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA** Procedimento nº 01923.000.031/2020 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**Inquérito Civil 01923.000.031/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidenta)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representação a ser apurado na presente investigação a regularidade da contratação efetivada na dispensa de licitação nº 104/20 (fonte 100); CONSIDERANDO que a empresa Saúde Brasil foi contratada nas DL 53/20 (coletor de urina) e 104/20 (luva para procedimento não cirúrgico), bem como em 20 itens da DL 74/20, sendo a contratação da referida empresa objeto de investigações na Polícia Federal (Operação Antídoto e Operação Casa de Papel); CONSIDERANDO que a Dispensa de Licitação nº 104/20 é objeto no TCE/PE através da Auditoria Especial nº 20100489-6 (Vinculado 2/SIM\_MPPE), cujo julgamento ainda não foi realizado; CONSIDERANDO a existência de operações ainda não concluídas conduzidas pela Polícia Federal, as quais investigam objeto semelhante a desta investigação, e da necessidade de compartilhamento das conclusões investigativas dessas operações junto ao MPPE para que sejam angariadas elementos de provas para eventual demonstração de prática ímproba; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'encendo este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como o fim do prazo de validade do presente procedimento; CONSIDERANDO a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO tudo o exposto RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP /PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 2) Encaminhe-se o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística; 3) Oficie-se a Polícia Federal para que informe o resultado das investigações Operação Antídoto (Saúde Brasil) e Operação Casa de Papel (Gráficas e AJS); 4) Oficie-se novamente a Secretaria de Saúde para que informe o quantitativo atual de "luvas para procedimento não cirúrgico, látex natural, íntegro e uniforme, tamanhos grande e pequeno", prazo de validade e expectativa de utilização do saldo; 5) Certifique-se a Secretaria se foi realizada a consulta dos preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) dos itens da DL 104/20 (luvas para procedimento não cirúrgico, látex natural, íntegro e uniforme, tamanhos grande e pequeno) no site comprasnet, aplicando os filtros (i) ano da compra "2020" (excluindo-se os procedimentos que reflatam valores de 2019, antes da pandemia, por terem sido realizados no ano passado e apenas a compra ter sido concretizada em 2020), (ii) descrição do item, (iii) período de compra como sendo nos últimos 180, 150 e 120 dias e (iii) Estados do nordeste. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 02 de julho de 2021. Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02050.000.060/2021****Recife, 27 de maio de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.060/2021 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02050.000.060/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de verificar a regularidade nos processos licitatórios/contratações da Empresa Quasares pelo município de Igarassu no período de 2015 a 2020. CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades em processo licitatório/contratações em Igarassu. RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreu irregularidades nos processos licitatórios e/ou contratações no município de Igarassu nos anos de 2015 a 2020, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo: 1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária; 3. notifique-se a Empresa Quasares para informar qual sua razão social, bem como o seu âmbito de atuação no mercado, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Cumpra-se. Igarassu, 27 de maio de 2021. Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02014.001.121/2021****Recife, 1 de julho de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.121/2021 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo nº 02014.001.121/2021 Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco Investigado: Centro Integrado Margarida Alves Objeto: Fortalecimento da Rede de Proteção à Pessoa Idosa O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores: CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127); CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP; CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, com deliberações constantes no Termo de Reunião realizado por esta Promotoria de Justiça, datado de 11/06/2021; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências a serem tomadas pelo Centro Integrado Margarida Alves, com o objetivo, inclusive, de promover o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa; CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar as atividades exercidas pelo Centro Integrado Margarida Alves e como OBJETIVO promover o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa no Município do Recife, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM: 1. A designação de audiência pública virtual, por meio do sistema de videoconferência, a ser realizada no dia 17/08/2021, às 15 horas, mediante elaboração e publicação de edital; 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência; 3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 4. Cumpra-se. Recife, 01 de julho de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02053.001.485/2020 — Procedimento Preparatório**

**Recife, 7 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.001.485/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.485/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar suposta prática abusiva por negativa de troca de produto INVESTIGADO: Estabelecimento J. S. Acessórios Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se ao PROCON-JG para que complemente o último documento juntado aos autos, informando as providências adotadas referente ao fato noticiado, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.035/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02054.000.035/2020 PP nº 02054.000.035/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02054.000.035/2020, relativamente à representação formulada pela Comissão Pastoral da Terra substanciada na possível prática de degradação ambiental na destruição de fontes d'água, área de preservação permanente e reserva legal, iniciados no dia 03/10/2020, no Engenho Barro Branco, localizado no município do Jaqueira/PE, cujo poluidor provavelmente é a Agropecuária Mata Sul S/A e seus administradores, em prejuízo ao meio ambiente e aos antigos moradores do engenho. CONSIDERANDO o teor fático historiado pela Pastoral: Senhor Promotor, No dia 03/10/2020, posseiros da comunidade do Engenho Barro Branco viram que o local onde há várias fontes d'água que abastecem famílias da referida comunidade (e onde haviam construído cacimbas, para proteger essas fontes) estava recém pisoteado por bois da empresa Agropecuário Mata Sul S/A, arrendatária das terras. Algumas cacimbas, ademais, estavam quebradas, pelo peso dos animais, conforme vídeo em anexo. O capim no entorno também estava ressecado/amarelado, indicando uso recente de agrotóxicos no local. Tanto a presença dos animais quanto o uso de agrotóxicos em uma área de fontes de água pode acarretar impactos extremamente negativos sobre esse bem natural de fundamental importância para a sobrevivência das famílias (tanto as que vivem no Engenho, quanto as que vivem na cidade, já que fontes d'água também abastecem a cidade). A presença de gado em área onde há veios subterrâneos de água interfere diretamente nessas fontes, uma vez que o pisotear desses animais de grande porte compacta o solo, destruindo esses veios e impedindo a água de aflorar no solo. Com isso, toda a comunidade, que é abastecida por essas cacimbas, assim como as famílias que residem na cidade, ficam prejudicadas e sem acesso à água. Ademais, a presença dos animais, urinando e defecando no local, bem como o uso de agrotóxicos no local, também acarretam a contaminação dessas fontes d'água. Dessa forma, o direito à água de uma coletividade vem sendo ameaçado pela ação da empresa Agropecuária Mata Sul S/A, que não vêm respeitando uma distância mínima entre o local das cacimbas e o local onde o gado pode transitar. Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência a tomada de medidas que visem à proteção dessas fontes e, conseqüentemente, à garantia do direito a esse recurso natural pela comunidade envolvida para o suprimento de suas necessidades básicas. CONSIDERANDO as diligências adotadas: requisição de vistoria a CPRH e ao CIPOMA para adotarem as medidas repressivas e preventivas necessárias para elaborar laudo sobre a degradação ambiental e imputar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pena administrativa cabível em caso de comprovação do dado e da determinação da autoria, encaminhando-se cópia do laudo de vistoria ao MPPE; CONSIDERANDO a ausência de apuração dos ilícitos ambientais, nada obstante as requisições ministeriais efetivadas; CONSIDERANDO que, em âmbito normativo material maior, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao preceituar a determinação de preservação ambiental, em sentido amplo, expressa em seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. CONSIDERANDO afirmar o §1º, IV do art. 225, da CF, que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. Logo, para mineração de areia, exige-se licenciamento ambiental devido pelas normas infraconstitucionais. CONSIDERANDO que, entre desse arcabouço jurídico estão também os princípios específicos do direito ambiental, expressos e implícitos, dando completude ao sistema de proteção ambiental, visando assegurar, de forma efetiva, a vida digna na terra. Dentre eles pode ser ressaltado o Princípio do Meio Ambiente como Direito Humano Fundamental, pois apesar de não estar contido no rol do artigo 5º da Constituição, o meio ambiente é considerado um direito fundamental, sendo uma extensão do direito à vida e necessário à pessoa humana. CONSIDERANDO, nessa sistemática principiológica, cumprir trazer a lume o Princípio da Obrigatoriedade de Atuação (princípio da natureza pública da proteção ambiental), destacando-se a necessidade de intervenção do poder público. Há guarida desse princípio na declaração de Estocolmo 1972, na Lei Maior em seu artigo 225 e na declaração do Rio 92. CONSIDERANDO, diga-se de passagem, a relevância do bem jurídico tutelado, pelo fato de os recursos minerais serem bens jurídicos tão essenciais à sociedade, sobressai-se da proteção penal conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nesse passo, a mineração irregular tem o tratamento criminal ambiental disposto no o artigo 55, Lei 9.605/98, cujo tipo primário constitui “executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida”, e secundário pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa. CONSIDERANDO, na hipótese, portanto, a pretensão do representante em requer providências junto aos órgãos oficiais, visando investigar as possíveis condutas perpetradas contra o meio ambiente consubstanciadas em provável prática de degradação ambiental consubstanciada na utilização irregular de motosserra e máquina pesada e possível mineração irregular de areia caracteriza medida de relevante interesse social. Possibilita-se, assim, a punição dos infratores e o restabelecimento da preservação do meio ambiente, cumprindo, desta feita, as normas ambientais do ordenamento jurídico brasileiro. CONSIDERANDO, Especificamente quanto à área de preservação permanente, o Código Florestal destinar especial guarnecimento aos entornos das nascentes e cursos d’águas. Prevê o art. 4º, inciso IV, da Lei 12.651/12 – Código Florestal: Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: (...) IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente devem ser conservadas, com proibição expressa de antropomorfização, com exceções especificamente permitidas no Código Florestal, nos termos dos art. 7º e 8º: Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da

vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. § 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. § 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º. (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.902) (Vide ADIN Nº 4.903)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas: Adote-se as seguintes diligências: I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - requirite-se vistoria a CPRH e ao CIPOMA para adotarem as medidas repressivas e preventivas necessárias para elaborar laudo sobre a degradação ambiental e imputar a pena administrativa cabível em caso de comprovação do dado e da determinação da autoria, encaminhando-se cópia do laudo de vistoria ao MPPE. III - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Jaqueira, propondo a atuação conjunta. Cumpra-se. Recife, 03 de junho de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.116/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.116/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR com o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara dos Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, na gestão do atual presidente Adeildo Pereira Lins Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquivado: 16 de julho de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escudo o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA** Procedimento nº 02023.000.071/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02023.000.071/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Denunciante noticia que um cidadão conhecido como "Bel da Galinha" está construindo uma granja de frangos próximo ao campo de futebol e a escola da Vila Cruangi (perímetro urbano). Notícia também que a "fossa comunitária" da referida Vila deságua no Rio Cruangi, que tem sua água utilizada pelos moradores para diversos fins. **INVESTIGADO:** Pessoa identificada apenas como "BEL DA GALINHA" **REPRESENTANTE:** Anônimo (Ouvidoria MPPE, Sistema AUDÍVIA: 184129, Data de Registro: 20/08/2020) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Timbaúba, 07 de julho de 2021. João Elias da Silva Filho, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)** Procedimento nº 02009.000.123/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2021– 35ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 33/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de problemas estruturais no Conjunto Habitacional Padre José Edwaldo Gomes, localizado na Rua Lemos Torres, n.º 49, no bairro de Parnamirim, nesta cidade; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; **CONSIDERANDO** ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; **CONSIDERANDO** ser atribuição da Autarquia de Urbanização do Recife – URB a promoção de estudos e projetos de urbanização e

requalificação de espaços públicos no âmbito da cidade do Recife; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; **CONSIDERANDO** a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; **CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de investigar a existência de problemas estruturais no Conjunto Habitacional Padre José Edwaldo Gomes, localizado na Rua Lemos Torres, n.º 49, no bairro de Parnamirim, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.123/2020-0006 à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, conforme determinado no despacho de 16 de junho de 2021 (Evento 0039 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação; III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 06 de julho de 2021. **RINALDO JORGE DA SILVA 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo** – em exercício simultâneo –

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA** Procedimento nº 01879.000.127/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01879.000.127/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Apurar as irregularidades apontadas no funcionamento do Abatedouro CAPRICOM Frigorífico, após visita e laudo expedidos pela ADAGRO. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). **CONSIDERANDO** que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nocivos; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração; 2) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público -SIM 3) A comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP); 4) Requisito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (através da Procuradoria Municipal) informações sobre o abatedouro CAPRICOM FRIGORÍFICO, inclusive com informação sobre registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e as 02 últimas fiscalizações realizadas, com relatório e fotos; 5) Requisito do responsável pelo CAPRICOM FRIGORÍFICO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 33.650.278/0001-63 informações sobre seus registros junto aos órgãos fiscalizatórios bem como de entradas e saídas de animais/carcaças e quais os destinatários; 6) Após, designe-se reunião por meio virtual, para tanto convidando os representantes do MAPA, ADAGRO, APEVISA, AMVS, PROCON, CAOP CONSUMIDOR, SIM e 3ª Promotoria de Defesa de Cidadania de Petrolina. ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumpra-se. Petrolina, 07 de julho de 2021. Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

## DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO

Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/98089- 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas contratações irregulares pela Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe com remuneração superior aos servidores efetivos em igual função;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Camaragibe para que informe o quantitativo de servidores contratados bem como de efetivos vinculados àquela.

3 – Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe se as contratações de servidores, as quais, supostamente totalizam cerca de mil contratos, pela Secretaria de Saúde do Município, foram objeto de análise na prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 10 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/99301- 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades em relação ao Decreto nº 003/2020 e à Portaria nº 004/2020 – SEFIN, no que tange à criação de grupo de trabalho para entregas de Carnê de IPTU pelo Município de Camaragibe, bem como em relação ao valor pago aos servidores componentes de tal grupo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Considerando a juntada, pela Prefeitura de Camaragibe, dos documentos de Fls. 32/59, à conclusão para análise dos mesmos.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 10 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP n° 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 2020/126140– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades na Concorrência 02/2019 (Processo n° 024/2019), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras e serviços de manutenção da infraestrutura viária no Município de Camaragibe, tendo como contratada a empresa FRF ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu

7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Designe-se data de audiência para oitiva das pessoas de VIRGINIA LIMA, VIRGINIA ALVES, ELCIR REGIS, “CIDRILTON”, JEANE SOARES e MÔNICA EVANGELISTA.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 08 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP n° 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 2020/171413– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada ao MPPE pelo Vereador “Toninho”, noticiando supostas irregularidades nas dispensas de licitação realizadas pelo Município de Camaragibe objetivando a aquisição de máscaras e equipamentos de proteção, ressaltando que profissionais da saúde protestaram em relação a ausência de tais produtos no Hospital Aristeu Chaves, situado nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe se foi instaurada Auditoria Especial para análise das Dispensas de licitação realizadas pelo Município para aquisição de máscaras e EPI'S para atender demandas relacionadas à pandemia.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 21 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/183834– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando incompatibilidade de horários pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, com relação às suas funções e sua outra atividade exercida na TV Nova;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Designe-se audiência para oitiva do Sr. José Edson Correia de Araújo.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 10 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/219219– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades nos plantões na Maternidade Amiga da Família de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Designe-se data de audiência para oitiva das pessoas de VIRGINIA LIMA, VIRGINIA ALVES, ELCIR REGIS, “CIDRAILTON”, JEANE SOARES e MÔNICA EVANGELISTA.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 08 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/408051– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando superfaturamento nos contratos da merenda escolar, com desvio de finalidade (Processo Licitatório nº 009/2019 – Pregão Presencial 002/2019);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Reitere-se o ofício de fls. 32 dos autos à Secretaria de Educação considerando a resposta insatisfatória, inclusive solicitando cópias do procedimento licitatório, contrato e empenhos referentes à empresa prestadora dos serviços acima citados;

3- Oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando a instauração de Auditoria Especial para análise do procedimento licitatório acima referido.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 01 de Julho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/401490– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada ao MPPE pelo Vereador Antonio José Oliveira Borba, noticiando o abastecimento indevido de combustível de veículo da Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que o mesmo estava estacionado na garagem da Prefeitura;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Certifique a Secretaria se o denunciante se manifestou sobre o ofício 272/20 encaminhado pela Prefeitura de Camaragibe.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 02 de Julho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/208728– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas irregularidades na Maternidade Amiga da Família de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Camaragibe para que informe o quantitativo de servidores contratados bem como de efetivos vinculados àquela.

3 – Designe-se audiência para oitiva da Sra. Monica Evangelista.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/147769– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas irregularidades na Dispensa de Licitação 015/2020 (Processo nº 037/2020) objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e desinfecção, BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se à Secretaria de Saúde bem como ao Gabinete da Prefeitura para que se manifestem acerca da denúncia objeto dos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3- Designe-se audiência para oitiva do sócio administrador da empresa BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

Cumpra-se.

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Camaragibe/PE, 01 de Julho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/6035– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando o não cumprimento pela Câmara Municipal de Camaragibe da Lei de Transparência;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/15399– 2ª PJC, instaurado através de denúncia do Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe noticiando a precariedade no preenchimento de diversos cargos públicos no referido município;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – À conclusão para elaboração de recomendação.

2 – Expeça-se ofício às Secretarias de Administração E Assuntos Jurídicos para que pronunciem sobre os fatos relatados no ofício nº 012/2020;

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

Camaragibe/PE, 14 de Maio de 2021.

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/208728– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas irregularidades na Maternidade Amiga da Família de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Camaragibe para que informe o quantitativo de servidores contratados bem como de efetivos vinculados àquela.

3 – Designe-se audiência para oitiva da Sra. Monica Evangelista.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de Junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe



Assinado de forma digital  
por PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA  
Dados: 2021.07.07 19:47:58  
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 14/2021****GABINETE ITINERANTE 2021**

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>UNIDADES ENVOLVIDAS</b>	<b>LOCAL</b>
09/08 (segunda)	10h	Promotorias da Infância da capital	Sede das Promotorias da Infância da capital
10/08 (terça)	09h	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania capital e Central de Inquéritos	Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto
12/08 (quinta)	15h	Promotorias de Justiça de Cível e Criminal da capital	Sede das Promotorias de Justiça – Ed. Alfred Nobel
16/08 (segunda)	14h	Promotorias da 2ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina
17/08 (terça)	09h	Promotorias da 1ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro
17/08 (terça)	15h	Promotorias da 14ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada
18/08 (quarta)	09h	Promotorias da 3ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Afogados
18/08 (quarta)	15h	Promotorias da 4ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde
19/08 (quinta)	09h	Promotorias da 5ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns
19/08 (quinta)	15h	Promotorias da 6ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru
23/08 (segunda)	09h	Promotorias da 11ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro
23/08 (segunda)	15h	Promotorias da 10ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
24/08 (terça)	09h	Promotorias da 7ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Palmares
24/08 (terça)	15h	Promotorias da 8ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho
25/08 (quarta)	14h	Promotorias da 9ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Olinda
26/08 (quinta)	09h	Promotorias da 13ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
26/08 (quinta)	15h	Promotorias da 12ª Circunscrição Ministerial	Sede das Promotorias de Justiça de Vitória do Santo Antão

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.672/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12.07.2021	Segunda-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
14.07.2021	Quarta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
16.07.2021	Sexta-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
19.07.2021	Segunda-feira	Caruaru	Vinícius Costa e Silva

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12.07.2021	Segunda-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
14.07.2021	Quarta-feira	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
16.07.2021	Sexta-feira	Caruaru	Tayjane Cabral de Almeida
19.07.2021	Segunda-feira	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

## Anexos da Ata 22ª Sessão Ordinária CSMP – 16\_06\_21

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	2019.340260, DOC 13504008, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO.</u> Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO,</u> tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Carlos Vitório.
2	2019.340260, DOC nº 13447235, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
3	2019.340307, DOC nº 13457058, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
4	2019.340307, DOC 12608686, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
5	2019.340307, DOC 13543136, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO.</u> Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO,</u> tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Carlos Vitório.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	2021/74696, Doc 13338674, inspeção, PJ Triunfo, relatando e votando pelo arquivamento.

## ANEXO I.I

processos da 20ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1	IC nº 02307.000.056/2020 AUTO nº 2021.87121 DOC. 13366549 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Quitéria Ana dos Santos
2	IC nº 02137.000.006/2021 AUTO nº 2021.95105 DOC. 13384289

	<p>ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes</p> <p>OBJETO: possível situação de cárcere privado vivida pelo usuário Bruno e seu irmão não identificado na denúncia</p>
<b>3</b>	<p>IC nº 02142.000.005/2020</p> <p>AUTO nº 2021.95209</p> <p>DOC. 13384497</p> <p>ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades na distribuição de kit alimentação aos alunos da rede municipal de ensino</p>
<b>4</b>	<p>IC nº 01692.000.166/2020</p> <p>AUTO nº 2021.92201</p> <p>DOC. 13379121</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Passira</p> <p>OBJETO: possível contratação de pessoas jurídicas sem processo licitatório e extrapolação do limite previsto em dispensa de licitação pela presidência da Câmara de Vereadores de Passira/PE</p>
<b>5</b>	<p>IC nº 02302.000.094/2020</p> <p>AUTO nº 2021.97294</p> <p>DOC. 13389225</p> <p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca</p> <p>OBJETO: possível risco de desabamento de barreira na Rua da Jaqueira, nas imediações do imóvel de nº 51, Rurópolis, Ipojuca</p>
<b>6</b>	<p>IC nº 01877.000.020/2020</p> <p>AUTO nº 2021.95597</p> <p>DOC. 13385381</p> <p>ORIGEM: 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>OBJETO: possível dano ambiental praticado pelo Sr. Rogério de Souza Rodrigues</p>
<b>7</b>	<p>IC nº 02014.000.970/2020</p> <p>AUTO nº 2021.97093</p> <p>DOC. 13388748</p> <p>ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso)</p> <p>OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
<b>8</b>	<p>IC nº 02199.000.012/2020</p> <p>AUTO nº 2021.98158</p> <p>DOC. 13390809</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata</p> <p>OBJETO: possível ocorrência de dano ambiental decorrente da supressão vegetal em área de preservação permanente</p>
<b>9</b>	<p>IC N. 002-2005.</p> <p>AUTO 2012-751131. DOC.1556199</p> <p>ORIGEM: PJ DE OROBÓ</p> <p>INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE OROBÓ</p> <p>OBJETO: apurar possíveis desvios de recursos do Fundo Previdenciário Municipal – FUNPREO – destinado aos aposentados municipais para os cofres públicos da Prefeitura do Município de Orobó no período de 1997-2004.</p>
<b>10</b>	<p>PP Nº 194.2016</p> <p>AUTO 2016.2337204</p>

	<p>DOC 7358728  ORIGEM: 34ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Maria Aparecida da Cruz e Silva e outras; PROCAPE  OBJETO: apurar irregularidades na dispensa de alimentação para acompanhantes dos bebês internados no PROCAPE</p>
11	<p>IC Nº 001.2016  AUTO 2016.2302924  DOC 7570232  ORIGEM: PJ CHÃ GRANDE  INTERESSADOS: WERNECK EMPREENDIMENTOS EIRELLI  OBJETO: apurar a legalidade e impacto ambiental do empreendimento denominado “Condomínio Mirante da Serra”, localizado às margens da BR-232, em trecho da “Serra das Russas”, no município de Chã Grande</p>
12	<p>IC Nº 002.2001  AUTO 2013.1400281  DOC 3495438  ORIGEM: PJ SÃO JOSÉ DO EGITO  INTERESSADOS: Prefeitura municipal de São José do Egito  OBJETO: apurar prestação de contas referentes a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF, ano 2000, do ex-gestor Paulo Vieira Jucá</p>
13	<p>IC Nº 14.20  AUTO 2020.57239  DOC 13013792  ORIGEM: 4ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADOS: Marcelo Henrique Guilherme da Silva; Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes  OBJETO: apurar irregularidades na construção da Unidade da Saúde da Família de Cajueiro Seco</p>
14	<p>IC Nº 007.2019  AUTO 2018.351904  DOC 11375944  ORIGEM: 4ª PJ OLINDA  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Olinda  OBJETO: apurar possíveis irregularidades em obra pública – incompatibilidade da obra em relação ao contrato</p>
15	<p>PP Nº  AUTO 2017.2739734  DOC 9144398  ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: DER  OBJETO: apurar transtornos diários no deslocamento das pessoas que se utilizam do transporte público coletivo de passageiros em Jaboatão dos Guararapes e precisam se deslocar na Av. General Manoel Rabelo (Rodovia PE-07)</p>
16	<p>IC Nº 046.2018  AUTO 2018.56668  DOC 9729261  ORIGEM: 34ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Leonardo Ramalho Vieira; Fundação Altino Ventura</p>

OBJETO: apurar irregularidades sanitárias no serviço de atendimento ambulatorial da Fundação Altino Ventura
---

<b>Nº Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>	
<b>1</b>	<p>IC Nº 02144.000.055/2020            AUTO 2021.96172            DOC. 13386434</p> <p>INTERESSADOS: MARIEVE DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS (Noticiante), DAVI LIMA DOS SANTOS (Interessado), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SESAU (Investigado) ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes            OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência</p>
<b>2</b>	<p>IC Nº 02140.000.521/2020            AUTO 2021.95462            DOC. 13385089</p> <p>INTERESSADOS: Jackeline Melo Gomes (Noticiante), Pedro Gomes da Silva (Interessado)            ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes            OBJETO: possível não disponibilização de leito em UTI</p>
<b>3</b>	<p>IC Nº 01776.000.018/2020            AUTO 2021.92213            DOC. 13379167</p> <p>INTERESSADOS: Conselho Tutelar Recife - RPA01 (Noticiante), SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUVENTUDE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS-SDSJPDDH (Investigado)            ORIGEM: 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital            OBJETO: possível deficiência de estrutura física e equipamentos da sede do Conselho Tutelar da RPA 01 do Recife</p>
<b>4</b>	<p>IC Nº 02302.000.097/2020            AUTO 2021.95472            DOC. 13385108</p> <p>INTERESSADOS: José Amaro dos Santos (Noticiante), Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca (Interessado)            ORIGEM: 3º Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca            OBJETO: risco de desabamento de encosta no Alto da Bela Vista, nas imediações da residência nº 83, bairro de Rurópolis, município de Ipojuca</p>
<b>5</b>	<p>IC Nº 02261.000.039/2020            AUTO 2021.97186            DOC. 13388954</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá OBJETO: possível poluição ambiental provocada por queimadas no condomínio Eldorado</p>
<b>6</b>	<p>IC Nº 02302.000.022/2020            AUTO 2021.98125            DOC. 13390704</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Ipojuca (Investigado)            ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca            OBJETO: possível omissão da Prefeitura Municipal de Ipojuca na construção de praça em área a este fim destinada em Porto de Galinhas</p>

<b>7</b>	IC Nº 2012.714433 DOC. 2312089 ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades nas instalações físicas da Escola Poeta Jonatas Braga
<b>8</b>	PP Nº 2013.1231593 DOC. 2957309 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Bento do Una OBJETO: possível utilização do ônibus escolar de placa KLN 7357 para o transporte de pacientes para o município de Recife
<b>9</b>	IC Nº 2015.1956339 DOC. 5970147 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades na Escola Estadual Edmur Arlindo de Oliveira
<b>10</b>	PP Nº 01975.000.211/2020 AUTO nº 2021.78987 DOC. 13348130 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADO(S): Sigiloso (Noticiante), Prefeitura da Cidade do Paulista (Interessado), Hospital Central Nossa Senhora Aparecida (Investigado) OBJETO: possível demolição de ciclovia devido à reforma para ampliação do HCP, na Av. Rodolfo Aureliano, 976, Vila Torres Galvão
<b>11</b>	IC Nº 2017.2759472 DOC. 9959219 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá OBJETO: possível poluição sonora praticada pela indústria Aço Gravatá
<b>12</b>	PP Nº 02098.000.033-2020 AUTO. 202194479 DOC. 13383105 SIM Nº. 02098.000.033-2020 ORIGEM: 1ª PJ LIMOEIRO INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
<b>13</b>	PP Nº 02302.000.120-2020 AUTO. 202195667 DOC. 13385592 SIM Nº. 02302.000.120-2020 ORIGEM: 3ª PJ DE IPOJUCA INTERESSADO(S): JOSILENE SOUZA DE ARAÚJO OBJETO: INVESTIGAR RISCO DE DESABAMENTO DE BARREIRA DECORRENTE DE ABERTURA DE FENDA EM VIA PÚBLICA
<b>14</b>	PP Nº 02314.000.001-2021 AUTO 202197795 DOC. 13390138 SIM Nº. 02314.000.001-2021 ORIGEM: 2ª PJ CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): SECRETARIA DA FAZENDA OBJETO: APURAR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
<b>15</b>	IC Nº 01891.000.434-2020 AUTO nº 2021.100599

	<p>DOC. 13396369  SIM. 01891.000.434-2020  ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE(S): VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RECIFE  OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO</p>
16	<p>IC Nº 02058.000.028-2020  AUTO nº 2021100644  DOC. 13396411  SIM. 02058.000.028-2020  ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ  INTERESSADO(S): GUSTAVO CALHEIROS  OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE FOMENTAR A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR NAS PRAIAS DA ILHA DE ITAMARACÁ</p>
17	<p>IC Nº 01879.000.379-2020  AUTO nº 2021.91962  DOC 13378710  SIM 01879.000.379-2020  ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA  INTERESSADO(S): FRANCISCO AMORIM COELHO  OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCALIZAÇÃO DE POSTES DE ELETRICIDADE EM PREJUÍZO AOS MORADORES DE RAJADA, PETROLINA/PE</p>
18	<p>PP Nº 02133.000.029-2020  AUTO nº 2021.95103  DOC 13384255  SIM 02133.000.029-2020  ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIZ PEREIRA CRUZ  OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO EDUCACIONAL DA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ PELA NÃO CONCESSÃO DE DESCONTO NA PRESTAÇÃO DE MENSALIDADES ESCOLARES DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19</p>
19	<p>IC Nº 02207.000.244-2020  AUTO nº 2021.98859  DOC. 13392380  SIM 02207.000.244-2020  ORIGEM: 2ª PJ DE CARPINA  INTERESSADO(S): ANTÔNIO RUY GUERRA BARRETO  OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE LAGOA DO CARRO</p>
20	<p>PP Nº 1975.000.213-2020  AUTO 2021.107729  DOC. 13413296  SIM 1975.000.213-2020  ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA  INTERESSADO(S): SUZANA EBRAHIM WANDERLEY  OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR MORADOR DE RESIDÊNCIA NO JANGA, PAULISTA/PE</p>

21	<p>PP Nº 02307.000.072-2020          AUTO 2021.109082          DOC. 13415919          SIM 02307.000.072-2020          ORIGEM: 1ª PJ DE PALMARES          INTERESSADO(S): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA FILHO          OBJETO: APURAR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CENTRO DA CIDADE DE PALMARES</p>
22	<p>Nº SIM 01688.000.075_2020 PP-S guia 16          AUTO 202183628          DOC 13358661          ORIGEM: PJ OROBÓ          INTERESSADOS: MARIA DAS DORES DA ANUNCIAÇÃO          OBJETO: controle externo de atividade policial</p>
23	<p>Nº SIM 02284.000.006_2020 IC -S guia 16          AUTO 2021100606          DOC 13396360          ORIGEM: 2ª PJ ARCOVERDE          INTERESSADOS: Elidiana Cordeiro da Silva (Investigado)          OBJETO: Apurar a conduta de servidora da Casa Acolher Antônio Galindo Viana que teria aplicado castigo imoderado em criança acolhida</p>
24	<p>Nº SIM 01891.000.457_2020 IC -S guia 17          AUTO 202198885          DOC 13392391          ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO REFÚGIO-IVAN NEVES - ANEXO I (Investigado), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEM (Investigado)          OBJETO: apurar irregularidades sanitárias existentes no âmbito da Escola Municipal ALTO DO REFÚGIO-IVAN NEVES – ANEXO I, em razão de laudo encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife.</p>
25	<p>Nº SIM 01651.000.0822020 PP – S guia 18          AUTO 2021. 102420          DOC 13400175          ORIGEM: PJ CHÃ GRANDE          INTERESSADOS: Joyce Caroline Lins dos Santos (Investigado), Município de Chã Grande (Investigado), Otilia Melânia de Freitas Santos (Investigado)          OBJETO: investigar notícia de servidores fantasma e nepotismo</p>
26	<p>Nº SIM 02199.000.047_2021 PP – S guia 18          AUTO 2021.108997          DOC 13415716          ORIGEM: 2ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA          INTERESSADOS: OBRA DE MARIA          OBJETO: Suposto crime ambiental e corrupção ativa, envolvendo a obra de Maria. Nos entornos da Arena Pernambuco</p>
27	<p>Nº SIM 01776.000.212_2020 PP-S guia 19          AUTO 2021.105044          DOC 13406532          ORIGEM: 32ª PJDC CAPITAL</p>

	<p>INTERESSADOS: Casa da Madalena; Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco (SDSCJ)</p> <p>OBJETO: Apurar irregularidade na Casa da Madalena, adolescentes sem supervisão, em cima do telhado</p>
28	<p>Nº SIM 02014.000.117_2020 PP-S guia 20</p> <p>AUTO 2021.111689</p> <p>DOC 13422274</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Sebastião Sinézio da Silva (Interessado); Distrito Sanitário III.</p> <p>OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>

Nº	Conselheiro Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	<p>IC 2014-1590800.</p> <p>AUTO 2014-1590800 DOC.4238632</p> <p>ORIGEM: PJ DE TRIUNFO</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: Apurar irregularidades na Unidade Mista de Saúde Felinto Wanderley, apontadas em relatório encaminhado pelo CREMEPE</p>
2	<p>IC 085-2018.</p> <p>AUTO 2018-277389. DOC 9950383</p> <p>ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: verificar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde - SES para melhoria da qualidade do serviço prestado na emergência do Hospital Getúlio Vargas - HGV.</p>
3	<p>PP nº 012-2018.</p> <p>AUTO 2018-97539. DOC.9717680</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</p> <p>INTERESSADO(S): FACULDADE OSMAN DA COSTA LINS</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de perseguição política da gestão municipal José Aglailson Querálvares Júnior, em razão de questões relativas a lançamentos de débitos referentes ao imposto sobre serviços – ISS, e dada a lavratura de autos de infração.</p>
4	<p>IC 01-2011.</p> <p>AUTO 2012-881826. DOC.1912461</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: investigar eventuais irregularidades na Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) relativo ao município de Vitória Santo Antão /PE. exercício de 2008.</p>
5	<p>IC Nº 030.2017.</p> <p>AUTO nº 2015.1889598 DOC. 8952986</p> <p>ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Infraestrutura</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na administração e obra do espaço lazer Centro Cultural Miguel Arraes.</p>
6	<p>PP Nº 26.2020</p> <p>AUTO nº 2019.178996</p> <p>DOC. 12176656</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO</p>

	INTERESSADO(S): ESTELITA CONCEIÇÃO ALVES OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
7	IC Nº 19249-30 AUTO nº 2019.407061 DOC. 12779160 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): LENILSON GONÇALVES FERREIRA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
8	IC Nº 19144-30 AUTO nº 2019.223778 DOC. 12167571 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA LUÍZA DA SILVA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
9	ICC Nº 016.2017 AUTO Nº 2017.2568438 DOC. 7817504 ORIGEM: 34ª E 11ª PJDCs DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ
10	IC Nº 217/2017 AUTO Nº 2017/2849443 DOC. 9719026 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA OBJETO: AVERIGUAR IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO 071/2017, REALIZADO PELO DETRAN-PE
11	IC Nº 028.2019 AUTO Nº 2018.321873 DOC. 10719934 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ADSON DA SILVA TEODÓZIO OBJETO: APURAR AS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO SAMU METROPOLITANO
12	IC Nº 14.2012 AUTO 2012.961182 DOC 2140250 ORIGEM: PJ DE CARNAUBEIRA DA PENHA INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha; Manoel José da Silva OBJETO: apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha – exercício 2007, julgando como irregulares as contas do ordenador de despesas, o ex-prefeito, Sr. Manoel José da Silva
13	IC Nº 64.2016 AUTO 2016.2341828 DOC 6947960 ORIGEM: PJ SALOÁ

	<p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Paranatama; Câmara de Vereadores de Paranatama</p> <p>OBJETO: apurar suposta prática de nepotismo – mesmo que cruzado – por parte do ex-gestor, nos anos 2009 a 2012</p>
<b>14</b>	<p>DESPACHO IC Nº 002.98-A</p> <p>AUTO 2012.610665</p> <p>DOC 1202366</p> <p>ORIGEM: 8ª PJ DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Círculo Militar do Recife</p> <p>OBJETO: apurar condições inadequadas de acessibilidade, observadas no Círculo Militar do Recife</p>
<b>15</b>	<p>IC Nº 23.2012</p> <p>AUTO 2012.690296</p> <p>DOC 3896854</p> <p>ORIGEM: 35ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Danyelle de Holanda Beltrão Maciel</p> <p>OBJETO: apurar a possibilidade de danos futuros ao sistema de drenagem da Rua Moisés Correia da Silva, bairro Boa Viagem, em razão da construção do Condomínio Le Parc</p>
<b>16</b>	<p>IC Nº</p> <p>AUTO 2017.2751682</p> <p>DOC 9919578</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ PAULISTA</p> <p>INTERESSADOS: Secretaria de Saúde do Município de Paulista e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: apurar a falta de especialidades médicas relativas aos casos de média e alta complexidade, dentro do SUS, no município de Paulista</p>
<b>17</b>	<p>IC Nº 001.2018</p> <p>AUTO 2018.349978</p> <p>DOC 10216502</p> <p>ORIGEM: 5ª PJ OLINDA</p> <p>INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Município de Olinda; Profissionais do Magistério Público de Educação Básica de Olinda – SINPMOL</p> <p>OBJETO: apurar possível descumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica – lei nº 11.738/2008, no ano 2012</p>
<b>18</b>	<p>IC Nº</p> <p>AUTO 2016.2350783</p> <p>DOC 9626947</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p> <p>INTERESSADOS: Evandro Lopes dos Santos Júnior</p> <p>OBJETO: apurar existência de dejetos em via pública – Rua Pereira, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe</p>
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
<b>1</b>	<p>IC Nº 001/2014 (ANEXO Nº 19)</p> <p>AUTO nº 2011.577939</p> <p>DOC. 1412435</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina</p>

	<p>INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Petrolina</p> <p>OBJETO: Prestação de contas de repasses financeiros realizados pela Prefeitura Municipal de Petrolina para a Associação dos Amigos do PETRAPE, através do Convênio nº 065/2010 e aditivos – 2015, 2016, 2017.</p>
<b>2</b>	<p>IC Nº 004/2010</p> <p>AUTO 2012/768910</p> <p>DOC 1602293</p> <p>ORIGEM: 14ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: FUNDARPE</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na contratação direta de artistas e produtores culturais pela FUNDARPE, na modalidade de dispensa de licitação, durante o exercício de 2007</p>
<b>3</b>	<p>IC Nº 07.2014</p> <p>AUTO 2013.1191388</p> <p>DOC 4666080</p> <p>ORIGEM: PJ ALTINHO</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Altinho</p> <p>OBJETO: supostas irregularidades na implantação de pisos nas escolas municipais com recursos do Programa REESTIFÍSICA ou “Operação Reconstrução”</p>
<b>4</b>	<p>IC Nº 072.2015</p> <p>AUTO 2015.1832531</p> <p>DOC 6502365</p> <p>ORIGEM: 43ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Secretaria de Turismo do Recife; MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA</p> <p>OBJETO: apurar suposta prática de ato ímprobo</p>
<b>5</b>	<p>IC Nº 19.2015</p> <p>AUTO 2014.1464311</p> <p>DOC 5917985</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ ÁGUA PRETA</p> <p>INTERESSADOS: Gislaine da Silva; Ana Paula Silva Guimarães; Município de Água Preta</p> <p>OBJETO: apurar notícia de suposta perseguição política no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Água Preta – permanecer no trabalho (PSF) sem receber auxílio-alimentação, uma vez que o município era o responsável pelo almoço da equipe</p>
<b>6</b>	<p>IC Nº 010.2020</p> <p>AUTO 2020.160123</p> <p>DOC 12616721</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ SÃO JOSÉ DO EGITO</p> <p>INTERESSADOS: Município de Santa Terezinha; Adeilson Lustosa da Silva</p> <p>OBJETO: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa cometido por membros da Administração pública do município de Santa Terezinha, durante a gestão 2013-2016, especificamente nos anos 2015-2016</p>
<b>7</b>	<p>IC Nº 09.2011</p> <p>AUTO 2012.710542</p> <p>DOC 1447938</p> <p>ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Luciano Lacerda Medina</p>

OBJETO: apurar inadequação da instalação do terminal de ônibus – linha DETRAN/Barbalho, em uma Praça pública, na Rua Desembargador Oseira Coutinho, na Iputinga
---

<b>Nº</b>	<b>Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
<b>1</b>	IC Nº 008.2015 AUTO nº 2012.638426 DOC. 5480000 ORIGEM: 1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão INTERESSADO(S): Samuel Francisco do Nascimento OBJETO: Apurar poluição sonora e funcionamento irregular de marcenaria, localizada na Rua Professor José Vicente, nº 329, no bairro IPSEP
<b>2</b>	IC Nº 2016/2251239 DOC 6597352 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LOTEAMENTO PARAÍSO
<b>3</b>	IC Nº 2016.24401621 DOC. 7318959 ORIGEM: 2ª Promotoria Cível de Vitória de Santo Antão INTERESSADO(S): Prefeitura de Vitória de Santo Antão OBJETO: possíveis irregularidades apontadas no Processo TCE-PE nº 15100039-6, exercício 2014
<b>4</b>	IC Nº 2018.338045 DOC. 10890090 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, PELO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA, DO DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO IDOSO
<b>5</b>	IC Nº 2017.2811655 DOC. 9571459 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades em contrato celebrado entre o município de Recife e a Jacil Empreendimentos Ltda., para a construção da UPA-E do Ibura
<b>6</b>	IC Nº 15007-0/7 AUTO nº 2014.1724011 DOC. 5730310 ORIGEM: 7ª PJDC da CAPITAL INTERESSADO(S): CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PE OBJETO: possíveis irregularidades na formulação de proposta orçamentária da Assistência Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
<b>7</b>	IC Nº 2015.2052621 DOC. 6046372 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru INTERESSADO(S): IV Geres, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde OBJETO: possíveis irregularidades na regulação dos procedimentos de alta complexidade para o município de Caruaru

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
	PP Nº 2017.2753901 DOC. 13319515 <b>1.</b> ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bonito INTERESSADOS: Lúcia Maria dos Santos e Manoel Francisco dos Santos OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da Sra. Lúcia Maria dos Santos
	IC Nº 2015.2075947 DOC. 6971168 <b>2.</b> ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: Oliveira Serviços e Transporte Ltda. e Prefeitura Municipal de Paulista OBJETO: possíveis irregularidades na contratação dos serviços da empresa Oliveira Serviços e Transporte Ltda.
	PP Nº 2017/2873343 DOC. 9101595 <b>3.</b> ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda INTERESSADOS: Edson José Rodrigues da Silva e Hilda Queiroz OBJETO: possíveis irregularidades no funcionamento do conselho tutelar de Olinda
	PP Nº 2016/2198274 DOC. 13316095 <b>4.</b> ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bonito INTERESSADOS: Wladimir Bloise Séve de Espíndola OBJETO: possível paralisação das obras de reforma da Cadeia Pública local
	IC Nº 2015/2094957 DOC. 9838192 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Glória de Goitá INTERESSADOS: Sabrina Bacelar de Andrade Borba e Município de Glória do <b>5.</b> Goitá OBJETO: possíveis irregularidades no convênio firmado entre a Prefeitura de Glória do Goitá e o grupo de farmácias REDEMED para fornecimento de medicamentos
	PP Nº 2016/2357066 DOC. 7546361 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bonito <b>6.</b> INTERESSADOS: Elton Luiz do Carmo e Prefeitura Municipal de Bonito OBJETO: possível irregularidade envolvendo a existência de vínculo empregatício em aberto no INSS junto ao Fundo Municipal de Saúde, sem que o noticiante esteja de fato trabalhando na Prefeitura
	IC Nº 2017/2729074 DOC. 9252451 <b>7</b> ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Juliana Galvão e IMIP OBJETO: possível ausência de ventiladores mecânicos no IMIP
	IC 05-2016. AUTO 2015-1985682. DOC.6950874 <b>8</b> ORIGEM: 4ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): WASHINGTON MACEDO DOS SANTOS OBJETO: apurar irregularidades na Clínica Santa Augusta localizada em Caruaru.

9	<p>IC 015-2016.          AUTO 2016-2251189. DOC.6597250          ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LOTEAMENTO ALTO DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.</p>
10	<p>IC nº 006-2018.          AUTO 2018-59560.DOC.9938570          ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          OBJETO: apurar irregularidades constatadas no relatório de Auditoria Especial - PROCESSO TCE-PE Nº 1402304-0 - realizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão - VITORIAPREV, exercício de 2014, referentes à dispensa de Licitação nº 01/2014.</p>
11	<p>IC 011-2018.          AUTO 2017/2831010. DOC. 9565832          ORIGEM: 32ª PJDC da Capital          OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RESPOSTA, PELO CONSELHO TUTELAR DA RPA-06ª, A REQUISITÓRIOS DA 3ª PJDC</p>
12	<p>IC Nº 24.2014          AUTO Nº 2014.1745816          DOC. 4723648          ORIGEM: 2ª DE PJ IGARASSU          NOTICIANTE: EX OFFICIO          OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELA PREFEITURA DE IGARASSU</p>
13	<p>PP Nº 041.2016          AUTO nº 2015.1923987          DOC. 8010851          ORIGEM: PJ DE GOIANA          INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA          OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
14	<p>PP Nº 006.2017          AUTO nº 2017.2567229          DOC. 7814652          ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA          INTERESSADO(S): ANÔNIMO          OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTA DOAÇÃO IRREGULAR DE BENS PÚBLICOS AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO</p>
15	<p>PP Nº 021.2019          AUTO nº 2019.193989          DOC. 12052115          ORIGEM: PJ DE PETROLÂNDIA          INTERESSADO(S): ANÔNIMO          OBJETO: APURAR POSSÍVEL NEPOTISMO CRUZADO PRATICADO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE</p>
16	<p>IC Nº 29.2016          AUTO nº 2014.1603518          DOC. 7161799          ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA</p>

	<p>NOTICIANTE(S): TALITA STAEL DA SILVA COSTA  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014 – DA PREFEITURA DE GOIANA</p>
17	<p>IC Nº 08.2019  AUTO nº 2018.412323  DOC. 11196159  ORIGEM: 1ª PJ GOIANA  NOTICIANTE: 2ª VARA CÍVEL DE GOIANA  OBJETO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL</p>
18	<p>NOTÍCIA DE FATO  AUTO 2018.132937  DOC 9460606  ORIGEM: 43ª PJ CAPITAL  INTERESSADOS: Giullia Mariah Costa de Queiroz;  OBJETO: apurar regularidade no concurso para servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, realizado em 2017</p>
19	<p>IC Nº 20.2013  AUTO 2013.1228546  DOC 4009261  ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Escola Municipal Herbert de Souza  OBJETO: apurar irregularidades nas instalações físicas e na oferta de ensino na Escola Municipal Herbert de Souza</p>
20	<p>IC Nº 0072.2007  AUTO 2012.626268  DOC 1236453  ORIGEM: 2ª PJ CARUARU  INTERESSADOS: Jacinto Eufrázio de Lima – BNB; Cooperativa União  OBJETO: apurar possíveis irregularidades em verbas para a Cooperativa União e PRORURAL</p>
21	<p>IC Nº 16.2010  AUTO 2015.2041004  DOC 5827539  ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Figueira e Novais Estacionamento e Serviços LTDA.  OBJETO: investigar a falta de manutenção e conservação do antigo edifício da Previdência Social – INSS, localizado na Rua Marquês do Recife, n.º 32, todos no bairro de Santo Antônio, nesta cidade</p>
22	<p>IC Nº 06.2010  AUTO 2015.1892880  DOC 5265802  ORIGEM: 4ª PJ CAMARAGIBE  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Camaragibe;  OBJETO: irregularidades em obras de asfaltamento nas ruas Padre Ozéas e Manoel Honorato, na Vila da Fábrica, Camaragibe.</p>
23	<p>IC Nº 050.2016  AUTO 2016.2251340  DOC 2255793  ORIGEM: PJ SÃO JOÃO</p>

	<p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São João  OBJETO: apurar possíveis irregularidades no projeto do Loteamento da Prefeitura Municipal de São João</p>
24	<p>IC Nº 02.2013  AUTO 2013.1016605  DOC 2329063  ORIGEM: 2ª PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO  INTERESSADOS: FACHUCA; VECOL – Vetor Engenharia e Consultoria LTDA  OBJETO: apurar atraso injustificado no cumprimento de contrato de reforma por empresa de engenharia</p>

<b>Nº Conselheiro(a): RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO</b>	
1	<p>IC 01631.000.091/2020  AUTO nº 2021.92136  DOC. 13379058  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Afrânio  OBJETO: possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex gestor do Município de Afrânio durante o consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano em 2013</p>
2	<p>PP 01776.000.173/2021  AUTO nº 2021.92222  DOC. 13379170  ORIGEM: 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  OBJETO: possível ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros da entidade Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM</p>
3	<p>IC 02207.000.377/2020  AUTO nº 2021.95501  DOC. 13385151  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina  INTERESSADOS: Iralmar Napoleão Rodrigues (Noticiante)  OBJETO: possível poluição sonora praticada pelo “bar do Edvaldo”, neste município de Carpina</p>
4	<p>IC 01877.000.052/2020  AUTO nº 2021.97121  DOC. 13388774  ORIGEM: 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  INTERESSADOS: Cícero Alves de Moura (Investigado), Odilon Rozende da Silva (Investigado), Juizado Especial Criminal de Petrolina (Noticiante)  OBJETO: possível dano ambiental praticado por Cícero Alves de Moura e Odilon Rozende da Silva</p>
5	<p>IC Nº 02053.000.123/2021  AUTO nº 2021.1100575  DOC. 13396323  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  INTERESSADO(S): Márcia Maria da Silva (Noticiante), INSTITUTO SHOPPING RECIFE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (Investigado), CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA SHOPPING CENTER RECIFE PE) (Investigado)  OBJETO: possível descumprimento dos protocolos de combate à Covid-19 pela Caixa Econômica Federal</p>

6	<p>IC Nº 023-2016.  AUTO 2016-2251288.DOC 6597494  ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LOTEAMENTO CONDOMÍNIO MORADA NOBRE</p>
7	<p>IC 018-2018.  AUTO 2018-236630. DOC.9793843  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Panelas.  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a ausência de informações oficiais do COMAGSUL – Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do estado de Pernambuco no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Panelas/PE.</p>
8	<p>IC 022-2018.  AUTO 2018-40913. DOC.9433935  ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): CREMEPE  OBJETO: apurar a insuficiência de recursos humanos, insegurança e falta de medicamentos na emergência pediátrica do Hospital Barão de Lucena - HBL.</p>
9	<p>IC 07-2016.  AUTO 2014-1439059. DOC.7577517  ORIGEM: PJ DE CHÃ GRANDE  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar viabilização do acesso e permanência de pessoas com deficiência às escolas públicas, no Município de Chã Grande.</p>
10	<p>IC 011-2016.  AUTO. 2016-2487530.DOC.7510424  ORIGEM: 4ª PJDC DE CARUARU  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a realização de procedimentos cirúrgicos na Maternidade Jesus Nazareno em Caruaru.</p>
11	<p>IC 04-2015.  AUTO 2012-881139. DOC.5548572  ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar débito decorrente do Processo TCE-PE 0102309-3, ano 2000, referente a auditoria especial na Câmara Municipal de Vitória-PE.</p>
12	<p>IC 004/2017.  AUTO 2016-2454445.DOC.8300074  ORIGEM: 4ª PJDC DE CARUARU  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a inconformidades na Farmácia do Município de Caruaru, especialmente a falta de medicamentos.</p>
13	<p>IC Nº 001.2019  AUTO nº 2019.13888  DOC. 11006370  ORIGEM: PJ DE SAIRÉ  INTERESSADO(S): ANÔNIMO  OBJETO: INVESTIGAR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SAIRÉ</p>
14	<p>IC Nº 020.2016</p>

	<p>AUTO nº 2013.1139548  DOC. 7278872  ORIGEM: PJ DE GOIANA  INTERESSADO(S): SÓSTENES CHARLES CORREIA  OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL RISCO À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO GOIANENSE DEVIDO INSTALAÇÃO DE POSTES DE ALTA TENSÃO PRÓXIMOS A RESIDÊNCIAS E ESCOLAS PÚBLICAS</p>
<b>15</b>	<p>IC Nº 24.2017  AUTO nº 2016.2218341  DOC. 8799292  ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA  INTERESSADO(S): ANÔNIMO  OBJETO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA</p>
<b>16</b>	<p>IC Nº 16.2015  AUTO. 2015.1942121  DOC. 5675707  ORIGEM: 20ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO</p>
<b>17</b>	<p>IC Nº 14.17  AUTO nº 2017.2637510  DOC. 8507268  ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO(S):  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR – REGISTRO DE PREÇOS 15/2012, PROCESSO TC Nº 1403778-6. EXERCÍCIO 2013</p>
<b>18</b>	<p>IC Nº 13.2015  AUTO nº 2014.1788461  DOC. 5716501  ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA  INTERESSADO(S): ANÔNIMO  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</p>
<b>19</b>	<p>IC Nº 01.2019  AUTO Nº 2016.2452139  DOC. 10635931  ORIGEM: PJ DE CUSTÓDIA  NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  OBJETO: INVESTIGAR A REGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA</p>
<b>20</b>	<p>DESPACHO IC Nº 36.2015  AUTO 2010.8290  DOC 2428247  ORIGEM: 2ª PJ GARANHUNS  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Garanhuns  OBJETO: apurar irregularidades na prestação de contas – ano 2004</p>
<b>21</b>	<p>IC Nº 030.2016  AUTO 2015.1994309</p>

	<p>DOC 6898219  ORIGEM: 1ª PJ GARANHUNS  INTERESSADOS: Josefa Silva da Costa e José Maria de Souza; Prefeitura Municipal de Garanhuns  OBJETO: apurar irregularidade em obra – risco de deslizamento</p>
<b>22</b>	<p>IC Nº 15215-30  AUTO 2016.2037882  DOC 6540675  ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Arlinda Félix Pereira; Distrito Sanitário V; CREAS Afogados  OBJETO: apurar possível situação de negligência enfrentada por pessoa idosa</p>
<b>23</b>	<p>IC Nº 11.2016  AUTO 2015.2034004  DOC 6889900  ORIGEM: 2ª PJ CARPINA  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Carpina; Câmara Municipal de Carpina; Câmara Municipal de Lagoa do Carro  OBJETO: monitoramento dos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carpina quanto ao cumprimento da lei nº 1252/11 (lei de acesso à informação)</p>
<b>24</b>	<p>IC Nº 35.2011  AUTO 2012.653652  DOC 1300459  ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Ana Maria Rodrigues da Silva; Norma Suely de Barros Silva  OBJETO: apurar construção irregular na Rua Expedicionário João Maria, nº 31, bairro Dois Unidos, causando riscos aos imóveis vizinhos e lançamento irregular de esgoto na via pública</p>
<b>25</b>	<p>IC Nº 021.2013  AUTO 2013.1073278  DOC 3200606  ORIGEM: 2ª PJ IPOJUCA  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Ipojuca; Mauro José Guerra; José Manoel dos Santos Filho; José Guilherme da Silva Filho; Adelmo Alves dos Santos  OBJETO: apurar acumulação indevida de cargos públicos</p>
<b>26</b>	<p>IC Nº 16127-30  AUTO 2016.2377826  DOC 7789850  ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Deyse Augusta Gouveia; Laudécio e Laudicéia  OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Local	Símbolo da Gratificação
1884581	Edilian Cristine Macedo Chaves	Extraquadro	Secretário Ministerial	PJ – Belo Jardim	FGMP-1
1894005	Edjane Maria Alves de Lima	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	PJ – Carpina	FGMP-1
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	Analista Ministerial - Jurídica	Secretário Ministerial	PJ – Igarassu	FGMP-1
1901680	Larissa Lins da Rocha Silva	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	PJ – Ipojuca	FGMP-1
1893157	Itatiane Maria Mignac de Melo	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	PJ – Limoeiro	FGMP-1
1896440	Edite Karla Gusmão de Queiroz	Extraquadro	Secretário Ministerial	PJ – Pesqueira	FGMP-1
1897217	Talita Alves Pereira Leandro	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	PJ – Salgueiro	FGMP-1
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Analista Ministerial - Jurídica	Secretário Ministerial	PJ – São Lourenço da Mata	FGMP-1
1882988	Andrea Pires Galvão	Extraquadro	Secretário Ministerial	Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1887807	Regicleide Diogenes da Silva	Extraquadro	Secretário Ministerial	Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	Analista Ministerial - Jurídica	Secretário Ministerial	PJ - Arcoverde	FGMP-1
1890522	Maria Daniele Nascimento Lira	Extraquadro	Secretário Ministerial	PJ – Vitória de Santo Antão	FGMP-1
1890115	Gean Carlos Guimarães Gomes	Analista Ministerial - Ciências Contábeis	Secretário Ministerial	PJ – Palmares	FGMP-1
1902237	Clóvis Pereira da Silva Filho	Extraquadro	Secretário Ministerial	Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-1
1891413	Marcelo Jorge Pontes Miranda	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	PJ – Cidadania	FGMP-1
1893025	Arthur Silveira do Nascimento	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Central de Inquéritos da Capital	FGMP-1
1893920	Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	PJ - Consumidor	FGMP-1